



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Vilma Binta Dias Danfá		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Vilma Binta Dias Danfá, em escola estrangeira.		
RELATOR: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 09243223-9	PARECER Nº 0248/2009	APROVADO: 27.07.2009

I – RELATÓRIO

Vilma Binta Dias Danfá, mediante o processo nº 09243223-9, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela no Liceu Nacional Kwame N'Krumah, na cidade de Bissau, em Guiné Bissau, no período de novembro de 2001 a junho de 2004.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento ao Presidente do Conselho de Educação;
- histórico escolar da instituição de ensino estrangeira.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 399/2005/CEE que, assim, dispõe:

"Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologação pelo Conselho Estadual de Educação."

III – VOTO DO RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Vilma Binta Dias Danfá, no Liceu Nacional Kwame N'Krumah, em Guiné Bissau, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0248/2009

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de julho de 2009.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE